CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0807.001/2024
PROC. ADM. Nº 2706.001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS – PI E A EMPRESA, YURI CUNHA SHIMAMOTO - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS,** inscrita no CNPJ sob nº 06.554.893/0001-01, sediada na Rua João Dantas, nº 210, Centro, CEP 64.320-000 - PIMENTEIRAS - PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LUCIA DE LACERDA,** brasileira, portadora do RG. nº 22633181 SSP/CE e do CPF nº 247.482.423-53, residente nesta cidade, e a empresa **YURI CUNHA SHIMAMOTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.784.098/0001-67**, situada na Rua João José, nº 531, Sala 01, CEP 64.300-000, Valença do Piauí, Telefone (89) 9993-0003, E-mail: yurishimamoto@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **YURI CUNHA SHIMAMOTO**, portador do RG nº 2266557 SSP-PI, e do CPF nº 007.142.923-97, tendo em vista o que consta no **Proc. Adm. nº 2706.001/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está amparado pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelo Inciso II, do Artigo 74.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:**
>
> **II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação do renomado artista Rey Vaqueiro e a artista gospel Gisele Nascimento para a realização de apresentação musical (show), em decorrência do evento em comemoração ao 70º aniversário da cidade, marcada para o dia 24 e 25 de julho de 2024, mediante Inexigibilidade de Licitação, para o evento em comemoração ao aniversário da cidade,** conforme Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

§ 1º RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Disponibilizar Camarins; Locação de PALCO, LUZ, SOM e GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; Todas as licenças e alvarás para realização do evento e Equipe de segurança, carregadores, produção e translado local;

§ 2º RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Despesas de hotel e alimentação para o artista e toda a sua equipe; translado terrestre e/ou aéreo até a cidade sede do evento; Taxas de encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, abastecimento de camarins;

1.2. A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada no **Município de PIMENTEIRAS - PI** e o artista deverá se apresentar em horário ser definido pela administração.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **01. O Termo de Referência; 02. A Proposta do contratado; 03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do contrato será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). sendo efetuado o pagamento de **50% em até 24hs (vinte e quatro horas), antes do Show e 50% após a realização do evento**, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contrato, mediante depósito em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

Item	Descrição	Unidade	Unit. R$	Total R$
01	REY VAQUEIRO	Serviço	R$170.000,00	R$240.000,00
02	GISELE NASCIMENTO	Serviço	R$70.000,00	
VALOR TOTAL				

2.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste processo, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

2.5. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de PIMENTEIRAS - PI passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução

Normativa. Portanto, reprisamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de PIMENTEIRAS - PI, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA:

3.1. O presente contrato terá sua vigência **de 60 dias,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **orçamento 2024** na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: *13.392.1130.2039.0000 – Man da Secretaria de Cultura e Turismo.*
Elemento de Despesa: *3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*
Fonte de Recurso: *1.500.00.0-001 001*

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.

5.3. Dos fornecimentos, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir e correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATANTE**.

5.4. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo senhor **RIVALDO RODRIGUES MOREIRA - Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Portaria nº 029/2024**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pimenteiras - PI, 08 de julho de 2024.

CONTRATANTE: MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2024.07.08 09:29:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
CNPJ: 06.191.001/0001-47
MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

YURI CUNHA SHIMAMOTO - ME
CNPJ: 13.784.098/0001-67